



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante:

Despachos:

Nomeia uma comissão liquidatária para a Empresa Fluvial, Limitada, e indica os elementos que a constituem.

Cria uma comissão instaladora da Empresa de Transportes Marítimos e Fluviais de Maputo e indica os elementos que a constituem.

3. A liquidação deverá ser concluída no prazo de sessenta dias.

4. Os trabalhadores pertencentes ao quadro do pessoal da Empresa Fluvial, Limitada, são integrados na empresa estatal a criar, atrás referida, com todos os direitos e obrigações.

Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, 2 de Dezembro de 1985. — O Vice-Ministro da Marinha Mercante, *Isaias de Abreu David Muha e*.

MINISTÉRIO DOS PORTOS, CAMINHOS DE FERRO E MARINHA MERCANTE

Despacho

A Empresa Fluvial, Limitada, com sede na cidade de Maputo, foi abandonada pelos respectivos proprietários, encontrando-se actualmente na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Por despacho de 28 de Julho de 1978, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 93, de 5 de Agosto de 1978, o Ministro dos Transportes e Comunicações, nomeou uma comissão administrativa para assegurar o funcionamento e gestão dos serviços da referida empresa.

Com vista a definir-se o regime jurídico da unidade, orna-se necessário que se regularize a sua situação económico-financeira;

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 do artigo 1.º e 2 do artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 16/75, determino:

1. É nomeada uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

Ricardo Eusébio Banze — Presidente.
Atanásio Francisco — Vogal.
Jon José Bento — Secretário.

2. A comissão liquidatária ora nomeada tem amplos poderes para:

- Representar a empresa em liquidação para todos os efeitos legais;
- Proceder ao apuramento dos valores activos e passivos da empresa;
- Proceder à transferência dos activos que devam ser incorporados na Empresa de Transportes Marítimos e Fluviais de Maputo, E. E., a criar.

Despacho

O transporte marítimo e fluvial em Maputo tem grande importância económica e social pelos serviços a prestar às populações, quer no transporte de produtos de abastecimento quer na sua movimentação, particularmente as da cidade-capital.

Assim, torna-se necessário dotar a província com uma empresa estatal de transportes marítimos e fluviais de passageiros e carga que responda por esta actividade.

Nestes termos determino:

- É criada a comissão instaladora da Empresa de Transportes Marítimos e Fluviais de Maputo.
- É designado director da comissão instaladora referida no número anterior, Ricardo Eusébio Banze.
- Fazem parte desta comissão:

Atanásio Francisco.
Jon José Bento.

4. Ao director da comissão instaladora são conferidos os poderes mencionados no n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro.

5. À comissão instaladora é desde já conferida competência para a realização do objectivo da futura empresa estatal.

6. O director da comissão instaladora deverá apresentar no prazo de trinta dias ao Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, o projecto do diploma de criação da Empresa de Transportes Marítimos e Fluviais de Maputo, acompanhado dos documentos exigidos pela Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro.

7. A comissão instaladora receberá os meios básicos e humanos da Empresa Fluvial, Limitada, em liquidação, que lhe sejam úteis e necessários.

Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, em Maputo, 2 de Dezembro de 1985. — O Vice-Ministro da Marinha Mercante, *Isaias de Abreu David Muha e*.